

ACESSE O SITE OFICIAL DO CONDOMÍNIO

www.condominiosantamonicadf.com.br

Lotes e casas à venda - [clique aqui >>](#)

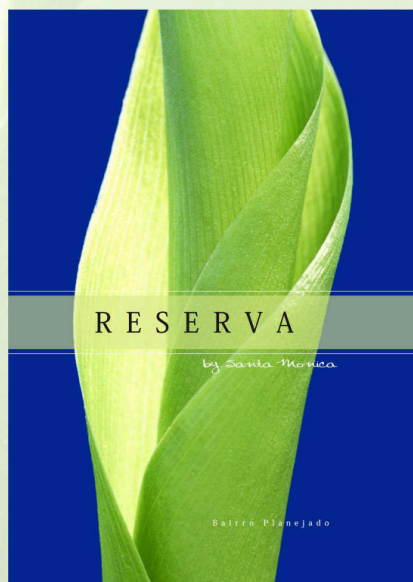
REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

ÁREA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

ANEXO II

R E S E R V A

by Santa Monica



Planejado

RESIDENCIAL SANTA MONICA

**REGULAMENTO
DE OCUPAÇÃO E
USO DO SOLO**

ÁREA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

ANEXO II

REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO DO RESIDENCIAL SANTA MONICA-UNIFAMILIAR

I. DEFINIÇÕES E PROPÓSITOS

- 1.1 As regras e disposições limitativas do uso e ocupação do solo previstas neste Regulamento prevalecem após o cumprimento da legislação federal e distrital relativas ao assunto, inclusive a ambiental, e em especial o Código de Edificações do Distrito Federal.
- 1.2 O Loteamento Residencial Santa Monica, neste instrumento denominado simplesmente LOTEAMENTO, constitui um parcelamento do solo urbano, matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - MAT. Nº 83.777, composto por 4 (quatro) áreas específicas conforme abaixo identificadas, com características especiais de localização e urbanização, situado às margens da DF-140, km 06 em Brasília-DF.
- a) Área Residencial Unifamiliar – ARU, compreendendo os lotes situados nos: Parque dos Jardins, Parque dos Pássaros, Parque das Árvores e Parque das Cachoeiras.
 - b) Área de Comércio e Serviços – ACS, compreendendo os lotes correspondentes às Áreas de Comércio e Serviços.
 - c) Área Especial de Preservação – AEP, compreendendo a Área Verde de Preservação.
 - d) Área de Equipamentos Comunitários – AEC, compreendendo as áreas destinadas a implantação de equipamentos urbanos comunitários.
- 1.3 O presente Regulamento estabelece regras e limitações de uso e ocupação do solo da Área Residencial Unifamiliar – ARU, identificada na letra “a” do item 1.2 acima, sendo o uso e ocupação do solo das demais áreas em que se divide o LOTEAMENTO regido por regulamentos específicos.
- 1.4 A Área Residencial Unifamiliar do LOTEAMENTO compreende lotes de terreno destinados a fins residenciais, doravante denominados conjuntamente LOTES e,

individualmente, LOTE, áreas verdes *non aedificandi*, doravante denominadas ÁREAS VERDES e vias de circulação de veículos, doravante denominadas VIAS.

- 1.5 A utilização dos LOTES, ÁREAS VERDES e VIAS em que se subdivide a Área Residencial Unifamiliar do LOTEAMENTO se dará conforme as normas do presente Regulamento, além daquelas estabelecidas pela legislação federal e distrital relativas ao assunto, com a finalidade de preservar suas características ambientais e urbanísticas, bem como assegurar serviços comunitários de alto padrão para os proprietários de seus LOTES.
- 1.6 O PRESENTE REGULAMENTO IMPLICA ÔNUS DEFINITIVO SOBRE A PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA DOS LOTES NELE COMPREENDIDOS, SENDO SUA OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO RESPECTIVO TITULAR ASSIM COMO PELO PROMISSÁRIO COMPRADOR, CESSIONÁRIO DE DIREITOS OU SUCESSOR A QUALQUER TÍTULO E, NAQUILO QUE COUBER, PELO LOCATÁRIO, COMODATÁRIO OU OCUPANTE A QUALQUER TÍTULO.

II. ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL SANTA MONICA – ÁREA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

- 2.1 A consecução dos objetivos deste Regulamento, no âmbito da Área Residencial Unifamiliar do LOTEAMENTO, conforme disposto na letra “a” do item 1.2 acima, será atribuição de uma associação civil constituída pelos proprietários de LOTES localizados nesta área, denominada ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL SANTA MONICA / UNIFAMILIAR, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, que terá como propósitos, entre outros:
- a) Prover vigilância na Área Unifamiliar;
 - b) Manter a limpeza de LOTES não edificadas, observando-se o estado natural do terreno, bem como a conservação de muro, gradil ou alambrado de fechamento do perímetro externo da Área Unifamiliar como previsto nesse Regulamento. Quando construído dentro dos LOTES, a conservação do referido muro, alambrado ou gradil, consistirá na reconstrução ou recuperação, mesmo na hipótese de os danos terem sido ocasionados por culpa dos respectivos adquirentes de tais LOTES;

- c) Cuidar para que os proprietários de LOTES mantenham e conservem adequadamente as edificações neles realizadas;
 - d) Diligenciar junto ao Poder Público a prestação de serviços públicos, inclusive para conservação, manutenção, reparação e melhoria das VIAS e ÁREAS VERDES da Área Unifamiliar do LOTEAMENTO, assim como, subsidiariamente ou mediante convênio, auxiliar ou prover tais serviços;
 - e) Fiscalizar a observância das restrições de ocupação e uso do solo aplicáveis à Área Unifamiliar, constantes deste Regulamento e do Memorial Descritivo registrado junto à matrícula do LOTEAMENTO;
 - f) Fiscalizar a observância das normas de tráfego e estacionamento nas VIAS da Área Unifamiliar, diligenciando com o Poder Público o apoio necessário para tal e a adoção de normas convenientes à comunidade da Área Unifamiliar;
 - g) Prover os recursos humanos e financeiros no sentido de administrar, operar e manter os serviços de monitoramento, portaria, controle de acesso, segurança, vigilância, transporte, do clube social e de outros que se fizerem necessários;
 - h) Promover o desenvolvimento comunitário da Área Unifamiliar, visando a integração e convívio entre seus habitantes.
- 2.2 A vigilância e a fiscalização de tráfego a serem providas pela ASSOCIAÇÃO, no âmbito da Área Unifamiliar, serão complementares à segurança de responsabilidade do Poder Público e não implicarão o exercício de poder de polícia, não cabendo a ASSOCIAÇÃO, por conseguinte, qualquer responsabilidade por atos ou fatos, quer sejam delituosos ou não, casos fortuitos, acidentes ou outros, que ocorrerem na Área Unifamiliar.
- 2.3 A cada LOTE em que se subdivide a Área Unifamiliar do LOTEAMENTO, estará indissoluvelmente vinculada uma quota social da ASSOCIAÇÃO, nos termos do item 2.1 acima, de modo que a aquisição de um LOTE implicará, necessária e simultaneamente, a aquisição de uma quota social da respectiva ASSOCIAÇÃO, não podendo um ser alienado separadamente do outro, não se admitindo, tampouco, a renúncia à propriedade de qualquer deles dissociadamente do outro.

- 2.3.1 As obrigações e encargos decorrentes do presente Regulamento serão exigíveis daquele que for o titular da quota social da ASSOCIAÇÃO, segundo os registros desta, continuando o referido titular a responder por tais obrigações e encargos até que se processe regularmente a transferência da referida quota social e que sejam cumpridas todas as formalidades legais de transmissão imobiliária do LOTE respectivo.
- 2.3.2 A eventual rescisão da transmissão imobiliária do LOTE implicará *ipso facto* na rescisão da transferência da quota social da ASSOCIAÇÃO, respondendo aquele em cujo favor se processar a rescisão por todas as obrigações e encargos não cumpridos por seu antecessor, ainda que referentes a períodos anteriores.
- 2.4 Os proprietários de LOTES desde já autorizam a ASSOCIAÇÃO, observadas as disposições legais aplicáveis, a conservar o cercamento da Área Unifamiliar com muro de alvenaria, cerca ou alambrado, mantendo somente os acessos indicados na planta aprovada do LOTEAMENTO, de modo a permitir que seja controlada a entrada de qualquer pessoa ou veículo na Área Unifamiliar. O fechamento aqui previsto será executado parte em áreas públicas, nas condições estabelecidas pela legislação aplicável e parte dentro dos LOTES, onde confinarem com o perímetro do dito fechamento.
- 2.5 No exercício de suas atribuições a ASSOCIAÇÃO terá poderes para:
- a) estabelecer a forma e condições de acesso à Área Unifamiliar;
 - b) estabelecer limites à quantidade de operários residentes em obras situadas na Área Unifamiliar;
 - c) fixar horários de atividades em obras situadas na Área Unifamiliar, compatibilizando seu desenvolvimento normal com o sossego e bem estar dos moradores.
- 2.6 Competirá a ASSOCIAÇÃO, também, no âmbito da Área Unifamiliar, prover serviços comunitários que, em decorrência do cercamento, não forem providos pelo Poder Político, tais como:

- a) Manutenção e poda das árvores, se necessários;
- b) Manutenção, conservação e limpeza das VIAS, do calçamento e da sinalização de trânsito;
- c) Coleta de lixo nos limites da Área Unifamiliar;
- d) Manutenção e conservação da rede de iluminação pública, se necessário;
- e) Manutenção e conservação dos equipamentos e redes de captação, reservação, tratamento e distribuição de água potável, se necessários;
- f) Manutenção e conservação dos equipamentos e redes coletoras, tratamento e despejo de esgotos sanitários, se necessário;
- g) Manutenção e conservação de redes e estruturas de drenagem pluvial;
- h) Outros serviços que se fizerem necessários.

III. RESTRIÇÕES À OCUPAÇÃO E AO USO DO SOLO

3.1 No presente Regulamento, os termos e expressões adiante relacionados terão o significado que a cada um se atribui:

- Afastamento (frontal, lateral, de fundos e entre edificações): distância mínima a ser observada entre as divisas do LOTE e a projeção mais saliente das edificações, edículas, garagens, ou quaisquer elementos edifícios e entre edificações situadas no mesmo LOTE;
- Área de construção: área bruta de um pavimento ou de uma edificação envolvendo todos os seus elementos;
- Área ou faixa *non aedificandi*: área onde não é permitido construir ou edificar;

- ATC- Área Total de Construção: soma das áreas brutas dos pavimentos de todas as edificações no LOTE, ressalvadas as exceções previstas nessa norma;
- Desmembramento: subdivisão de LOTE ou terreno existente sem abertura de novo logradouro;
- Edícula: edificação complementar separada do corpo da edificação principal do LOTE;
- Índice de Aproveitamento do Terreno: coeficiente que deverá ser multiplicado pela área do LOTE para encontrar-se a Área Total de Construção (ATC) permitida;
- Lote: parcela autônoma de terreno resultante do LOTEAMENTO, desmembramento ou remembramento, cuja testada é adjacente ao logradouro público;
- Loteamento: divisão de uma área de terreno em duas ou mais porções autônomas, envolvendo, obrigatoriamente, a abertura de logradouro(s) público(s) sobre o(s) qual(is) terão testadas as referidas porções denominadas LOTES;
- Servidão de passagem: faixas *non aedificandi*, onde serão executadas redes de esgoto sanitário ou águas pluviais;
- Taxa de ocupação: percentual máximo permitido de ocupação do LOTE pela projeção horizontal da edificação;
- Taxa de permeabilidade: percentual do LOTE que deverá ser deixado sem pavimentação ou construções para garantir a permeabilidade. As áreas que garantem a permeabilidade devem ser tratadas paisagisticamente, localizando-se, preferencialmente, junto aos limites dos LOTES;
- Testada mínima: dimensão mínima permitida para a testada do LOTE na sua divisa de frente para o logradouro.

- 3.2 Em cada LOTE não será permitida construção de mais de uma residência e respectiva edícula, que se destinará exclusivamente à habitação de uma única família e seus empregados.
- 3.3 Não será permitida a construção de prédios de apartamentos na Área Residencial Unifamiliar do LOTEAMENTO.
- 3.4 Também não será permitida na Área Unifamiliar do LOTEAMENTO a construção de prédios para fins comerciais, industriais e de escritórios, sendo vedadas atividades de comércio, indústria, estabelecimento de ensino, hospital, clínica, consultório, atelier para prestação de serviços, templo, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, clubes e associações e assemelhados, excetuando-se desta proibição o estabelecimento e funcionamento da ASSOCIAÇÃO, que poderá ocorrer dentro dos limites da Área Unifamiliar do LOTEAMENTO.
- 3.5 Não será permitida sob qualquer pretexto, a criação comercial de toda e qualquer espécie de animais na Área Unifamiliar do LOTEAMENTO ou também quando a quantidade e condições de higiene interfiram na vizinhança.
- 3.6 Será permitido o pouso ou decolagem de helicópteros na Área Unifamiliar do LOTEAMENTO, no heliponto previsto em projeto e de acordo com normas a serem estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO e as normas do Órgão Competente.
- 3.7 Qualquer construção, modificação ou acréscimo de edificações, bem como o desmembramento ou o remembramento de LOTES, deverá ter seu projeto previamente aprovado pela ASSOCIAÇÃO, que verificará sua obediência ao presente Regulamento. Após obtida a aprovação da ASSOCIAÇÃO, cada projeto deverá, ainda, ser submetido pelo interessado à aprovação da autoridade competente.
- 3.8 Para a aprovação de qualquer projeto, deverão ser entregues à ASSOCIAÇÃO os respectivos desenhos, acompanhados das considerações necessárias ao perfeito entendimento do projeto, além do correspondente memorial descritivo.
- 3.9 Aprovado o projeto, a ASSOCIAÇÃO manterá duas cópias em seus arquivos e devolverá as demais ao interessado, certificando a respectiva aprovação.

- 3.10 Não serão permitidas edificações pré-fabricadas, quaisquer que sejam os materiais empregados.
- 3.11 Será permitido unir ou recompor dois ou mais LOTES contíguos, de modo a formar um ou mais LOTES. Todas as obrigações nestas cláusulas pactuadas continuarão a ser aplicadas a esses novos LOTES resultantes, devendo também ser observadas as disposições legais, além das seguintes restrições específicas para composição e/ou desmembramento de lotes contíguos, que abaixo se estabelecem:
- a) Frente mínima de um LOTE: 15.00(quinze) metros;
 - b) Área mínima de um LOTE: 700.00(setecentos) metros quadrados;
 - c) Só será permitido o desmembramento de LOTES anteriormente unidos, de forma que o número de LOTES resultantes deste desmembramento não seja superior ao número de LOTES existentes na situação original;
 - d) Para LOTES contíguos por divisa lateral, haverá obrigatoriamente que se manter a profundidade padrão da quadra em que estão situados, podendo a sua recomposição ser feita unicamente por testada de frente;
 - e) Para LOTES contíguos por divisa de fundos, só será permitida a sua união para obtenção de um único LOTE, com duas frentes, tendo cada frente, no mínimo, 15,00 (quinze) metros; nesse LOTE assim resultante só será permitida a construção de uma única habitação, com as respectivas edículas incorporadas (monobloco);
- 3.12 A construção obedecerá aos seguintes afastamentos de divisas mínimos obrigatórios:
- a) Afastamento frontal: 3,00 (três) metros;
 - b) Afastamento laterais: 2,00 (dois) metros;
 - c) Afastamento de fundo: 3,00 (três) metros;

- d) Nos casos de LOTES que incluam servidão de passagem, os afastamentos deverão ser de no mínimo 3,00 (três) metros;
 - e) Todos os afastamentos mencionados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” serão contados a partir dos beirais; as sacadas, jardineiras e outros elementos arquitetônicos não deverão avançar sobre qualquer afastamento;
 - f) Nos casos dos LOTES que incluam faixa “*non aedificandi*”, os afastamentos serão considerados até o limite de tal proteção.
- 3.13 A taxa de ocupação, incluindo a construção principal e a edícula, não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) da área total do LOTE.
- 3.14 A Área total da construção (ATC) e da edícula, somadas, não poderá ser inferior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).
- 3.15 A edícula terá sempre sua construção térrea, não podendo passar a altura de 3,5 (três vírgula cinco) metros, incluindo o ponto mais alto do telhado, sendo sua área computada no cálculo da ATC e da taxa de ocupação. Poderá ser construída nas faixas de afastamento dos fundos, no mínimo, 4 (quatro) metros da construção principal. A área de construção da edícula não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da área do lote. A construção da edícula não poderá apoiar-se no muro de fechamento que venha a ser construído. Nos casos de LOTES que tenham 2 (duas) testadas voltadas para ruas, só será permitida a construção de uma edificação, com a respectiva edícula incorporada.
- 3.16 Nenhuma habitação poderá ter mais que 3 (três) pavimentos superpostos e sua altura máxima será de 8,50 (oito vírgula cinquenta) metros em relação à cota média do terreno, incluídos todos os elementos construtivos da edificação.
- 3.17 O índice de aproveitamento do terreno deverá ser de 1,2 (um vírgula dois).
- 3.18 As varandas balanceadas, no segundo e no terceiro pavimentos, totalmente abertas, deverão respeitar os afastamentos mínimos exigidos para a edificação e, poderão ter área total máxima da área de construção desse pavimento não computada no cálculo da ATC, de acordo com o Código de Edificações de Brasília e respectiva NGB.

3.19 Havendo necessidade da construção de muros de arrimo, estes só poderão ser erguidos até a altura máxima de 3,00 (três) metros, para terrenos em declive, e 2,00 (dois) metros, para terrenos em aclave, contados da cota natural do terreno, no trecho onde o mesmo será edificado.

3.19.1 Será permitida a construção de muros de divisas laterais, excetuando-se o trecho compreendido pelo afastamento da faixa de servidão; sua altura máxima será de 2,00 (dois) metros, e poderá ser feito em alvenaria ou gradil. No caso de fechamento frontal do LOTE, a altura máxima de tal fechamento será de 2,00 (dois) metros, devendo ser ele executado obrigatoriamente obedecendo ao afastamento da faixa de servidão, e deveria ser feito em gradil ou elemento vazado que garanta transparência visual de 70% (setenta por cento) de sua área de elevação.

3.20 Os LOTES confrontantes com o muro, alambrado ou cercas de fechamento da Área Unifamiliar ou áreas externas terão esse fechamento executado pelo proprietário, inclusive dentro do próprio LOTE, com o que os respectivos adquirentes, como condição do presente negócio, desde logo anuem, sem direito a qualquer indenização ou outra compensação de qualquer natureza. Nesses fechamentos não será permitida a abertura de portões ou acesso, a qualquer título, pelo fundo ou lateral do LOTE. Incumbe aos respectivos adquirentes dos LOTES a manutenção do fechamento, salvo a pintura da face externa do fechamento da Área Unifamiliar, que ficará a cargo da ASSOCIAÇÃO.

3.20.1 Nos trechos onde o fechamento ocorrer sobre áreas públicas, a manutenção do fechamento caberá a ASSOCIAÇÃO.

3.20.2 O fechamento a que se refere este item terá a largura aproximada de 0,25m (vinte e cinco centímetros), quando se tratar de alvenaria e as seguintes alturas:

- a) Cercas, grade ou alambrados de altura aproximada de 1,70m (um metro e setenta centímetros), quando voltado para áreas comum do LOTEAMENTO, e nas divisas de lotes com chácaras.

- b) Muro de 2,00m (dois metros); Na eventualidade de a largura vir a ser maior ou menor que 0,25m (vinte e cinco centímetros), tal não ensejará qualquer direito indenizatório ao Adquirente do LOTE. Os fechamentos serão feitos à medida que as obras de beneficiamento dos LOTES atinjam os locais onde eles se situarão. Poderão ser feitos fechamentos provisórios fora dos locais estabelecidos, inclusive dentro de LOTES, o que, também, não ensejará qualquer direito indenizatório.

3.20.3 O adquirente do LOTE ou seus sucessores não poderão mudar as características do fechamento, sendo que, quando se tratar de muro, poderão alterar a cor da face voltada para o próprio LOTE.

3.20.4 É atribuição da ASSOCIAÇÃO promover a manutenção do fechamento, mesmo dentro do terreno do adquirente, caso ocorram danos motivados por fatos alheios à responsabilidade deste último.

3.21 No trecho compreendido entre os pontos de entrada (padrão) e as edificações, as instalações em geral, ligações de energia, telefone, campainha ou similares serão obrigatoriamente subterrâneas.

3.22 Todo LOTE estará sujeito a servidão gratuita para passagem de águas pluviais e esgotos, na faixa de recuo e afastamento lateral, desde que adequadamente canalizados, sendo responsabilidade do beneficiário da servidão qualquer despesa necessária para permitir a passagem, bem como para sua reparação e manutenção.

3.23 As edículas não poderão ser edificadas antes do início da construção principal. Contudo, após a obtenção de alvará de construção poderá ser edificado barracão provisório para depósito de materiais de construção ou uso de vigia da obra, o qual deverá ser demolido se a obra não for iniciada dentro de 120 (cento e vinte) dias da data de expedição do referido alvará. E obrigatória a construção de sanitário no barracão provisório e a sua ligação à rede de coleta de esgoto.

3.23.1 Caso o proprietário do LOTE deixe de cumprir a norma desta cláusula, poderá a ASSOCIAÇÃO tomar as providências cabíveis visando à demolição do barracão provisório, remoção de entulhos, replantio de forração vegetal, estabilização de taludes e quaisquer outras necessárias para a recomposição

da área afetada, tudo as expensas do proprietário do LOTE e sem que caiba qualquer indenização, a este ou a terceiros.

3.24 A taxa de permeabilidade dos LOTES deverá ser de no mínimo 40% (quarenta por cento) podendo, para esse efeito, computar-se-á as faixas de afastamento previstas neste Regulamento.

3.24.1 Quando se tratar de LOTES contendo faixa *non aedificandi*, esta área deverá ser conservada totalmente permeável. Sobre a área restante do LOTE, fica mantido o acima disposto;

3.24.2 Quando se tratar de LOTES lindeiros às áreas de preservação ambiental, devem respeitar a toda legislação, seja em âmbito distrital ou federal, assim como cumprir toda e qualquer exigência do órgão ambiental ou por qualquer outro órgão competente da administração pública.

3.25 Deverão ser previstas, no mínimo, 2 (duas) vagas para a guarda de veículos, por edificação unifamiliar.

3.25.1 As vagas poderão ocupar locais cobertos ou descobertos.

3.25.2 As vagas correspondentes ao número mínimo exigido não poderão ocupar o afastamento frontal mínimo exigido para as edificações.

3.25.3 As áreas cobertas destinadas à garagem serão computadas no cálculo da ATC.

3.26 Não será permitida a construção de piscinas nas faixas de afastamento frontal, nem nos demais afastamentos onde houver servidões de passagem.

3.27 Não será permitida a construção de pérgula ou outras construções na faixa de afastamento frontal.

IV OUTRAS RESTRIÇÕES E OBRIGAÇÕES

- 4.1 São proibidos letreiros ou anúncios de qualquer natureza, nos LOTES ou nas edificações que neles se fizerem. Somente será permitido o anúncio de revenda de imóveis em quadros colocados na portaria, ficando, desde já, autorizada a ASSOCIAÇÃO a retirar qualquer placa de anúncio ou de venda nos respectivos imóveis e a inutilizá-las, sem ensejar direito a qualquer indenização aos interessados.
- 4.2 Qualquer terraplenagem, desaterro ou extração de material nos LOTES ou em demais locais da Área Residencial Unifamiliar do LOTEAMENTO somente poderão ser realizados após obtida autorização escrita da ASSOCIAÇÃO, bem como dos órgãos públicos competentes, não implicando tal autorização em qualquer responsabilidade para a ASSOCIAÇÃO por eventuais danos ou prejuízos que decorrerem da execução de tais serviços.
- 4.3. Sem prejuízo da ASSOCIAÇÃO manter a vegetação aparada nos LOTES não construídos, os adquirentes de LOTES obrigar-se-ão a mantê-los limpos e bem cuidados, tendo em vista o alto nível do Loteamento, a valorização dos LOTES e a manutenção de um agradável aspecto paisagístico. O cumprimento desta obrigação, como de todas as demais constantes do Regulamento, poderá ser exigido pela ASSOCIAÇÃO, bem como por qualquer proprietário ou promitente comprador ou promitente cessionário de LOTES da Área Unifamiliar.
- 4.4. Os proprietários dos lotes deverão solicitar junto à Associação a autorização para ligações de água, esgoto, energia elétrica e telefonia antes de iniciar os serviços de ligações ou obras.

V. CUSTEIO DAS DESPESAS REFERENTES A ÁREA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

Conforme determinado no Anexo III – Estatuto Social da Associação dos Proprietários do Residencial Santa Monica - Área Residencial Unifamiliar.

VI. FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A observância das normas estabelecidas neste Regulamento será efetuada pela ASSOCIAÇÃO, cabendo-lhe notificar o proprietário de LOTE para sanar eventual inobservância de qualquer delas e, em caso de recalcitrância, tomar as medidas administrativas ou judiciais necessárias para assegurar a plena vigência deste Regulamento.

CONDOMÍNIO RESERVA SANTA MÔNICA

Santa Maria - Distrito Federal

Obrigado pela leitura!

Anexo II - Regulamento de Ocupação do Uso do Solo

ACESSE O SITE OFICIAL

www.condominiosantamonicadf.com.br

fotos, mapa de lotes, localização, lazer e segurança

COMPRA E VENDA NO CONDOMÍNIO

clique nos botões abaixo

Lotes à venda

Casas à venda

Quero vender meu lote

Quero vender minha casa

Quanto vale meu lote?

Fale conosco

Documentos, informações e oportunidades de compra e venda em

www.condominiosantamonicadf.com.br